



DECRETO Nº 5.039, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

(Estabelece regras para entrega eletrônica de informações e dados das GIA's, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional, para apuração do Índice de Participação do Município de Itapevi na arrecadação do ICMS, e dá outras providências.)

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da Administração e Administrados;

Considerando que o "índice de participação do município" na arrecadação do ICMS está relacionado à Receita de natureza tributária do orçamento público;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT 36, de 31 de março de 2003;

Considerando, ainda, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro Empresas e Empresas de Pequenos Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



Considerando finalmente, o disposto no artigo 158, da Constituição Federal, no artigo 100, I, do CTN e nos artigos 305, 357, 381 e 428, do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art 1º** - Os dados das GIA's, GIA's Substitutivas, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Receita, em arquivo tipo texto, com as mesmas configurações exigidas na importação para o programa "Nova GIA" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º - As datas limites para o envio das informações são:

**I** - 30/04 relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março;

**II** - 30/07 relativo aos meses de abril, maio e junho;

**III** - 30/10 relativo aos meses de julho, agosto e setembro;

**IV** - 30/01 relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro.

**Art. 2º** - As configurações dos arquivos citados no artigo 1º deste Decreto, deverão ser pré formatadas conforme informações das páginas "http://pfe.fazenda.sp.gov.br/download", da página



eletrônica (site) do Posto Fiscal Eletrônico - PFE da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Além dos arquivos mencionados no artigo 1º, deverão ser enviados os protocolos das respectivas GIAS.

**Art. 4º** - Os resumos anuais acumulados, por código fiscal de operações e prestações (CFOP), do livro de entradas e de saídas dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Receita, em arquivos tipo texto com as mesmas configurações exigidas na importação para o programa "Nova GIA" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data limite para envio das informações referente ao resumo anual acumulado por CFOP do exercício anterior (livro de entrada e saída) é 30/03.

**Art. 5º** - Todos os dados solicitados serão apresentados na Secretaria Municipal da Receita, sito à Av. Presidente Vargas, 405 Vila Nova Itapevi, ou enviados eletronicamente por meio do endereço de e-mail [rec.mun@itapevi.sp.gov.br](mailto:rec.mun@itapevi.sp.gov.br).

**Art. 6º** - As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme informações constantes do sistema de informática da página eletrônica (site) da Prefeitura



Municipal de Itapevi ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)), independentemente da publicação no Diário Oficial do Município.

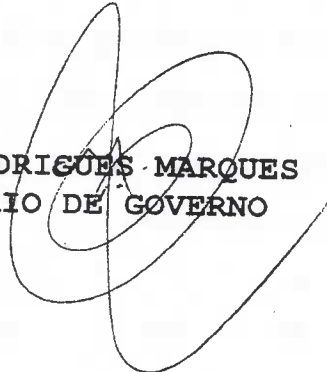
**Art. 7º** - Os infratores deste Decreto estarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 305, da Lei Complementar nº 34, de 23 dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de outubro de 2014.

  
**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de outubro de 2014.

  
**ISRAEL RODRIGUES MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**